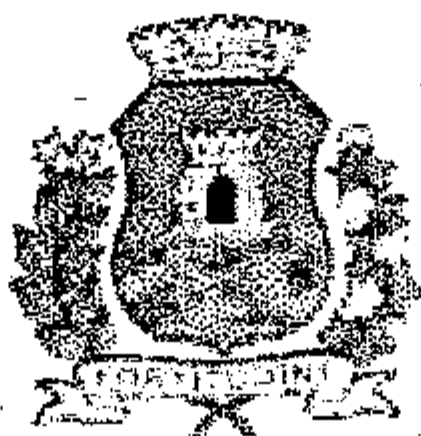




Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR CIRO ALBUQUERQUE

Projeto de Lei nº 0338/2010.

Cria o Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º O município de Fortaleza deverá elaborar o Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV, com o objetivo de estabelecer regras de gestão e controle de emissão de poluentes e de consumo de combustíveis da sua frota de veículos.

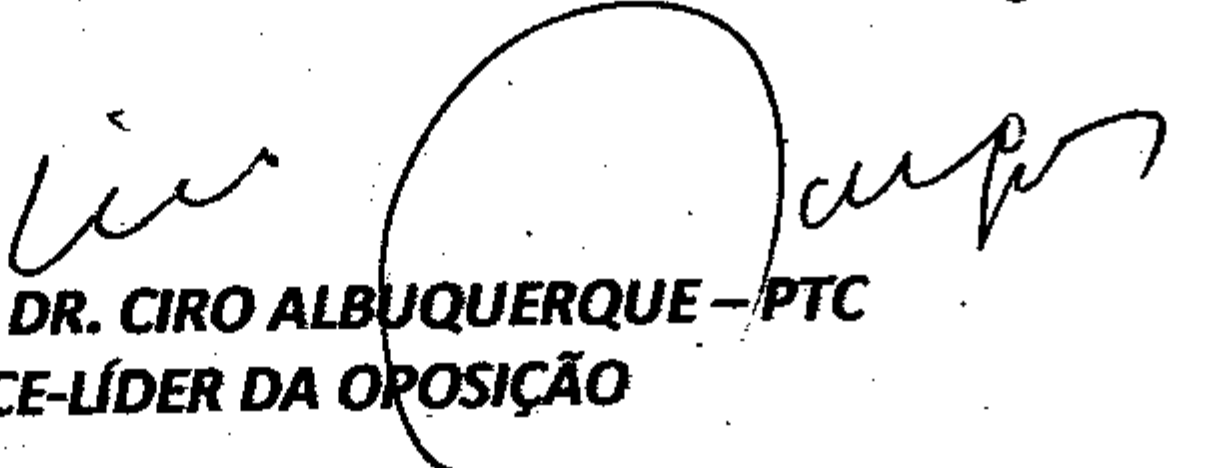
§1º O Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV deverá estar em consonância com a Resolução n. 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

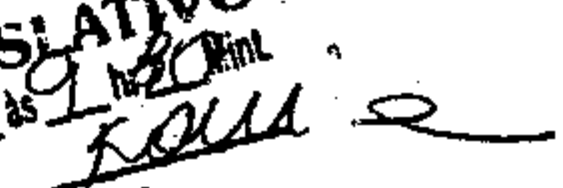
§2º O prazo para a elaboração do Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV será de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei.

§3º Findo prazo mencionado no parágrafo anterior, o Plano deverá apontar as políticas públicas que deverão ser realizadas para o controle da emissão de poluentes e do consumo de combustível, assim como os moldes em que será instaurado o Programa de Inspeção e Manutenção dos Veículos em Uso – I/M.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de setembro de 2010.


VEREADOR DR. CIRO ALBUQUERQUE – PTC
VICE-LÍDER DA OPOSIÇÃO

DEP. LEGISLATIVO
EM: 02/09/2010
FUNÇÃO: 



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR CIRO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

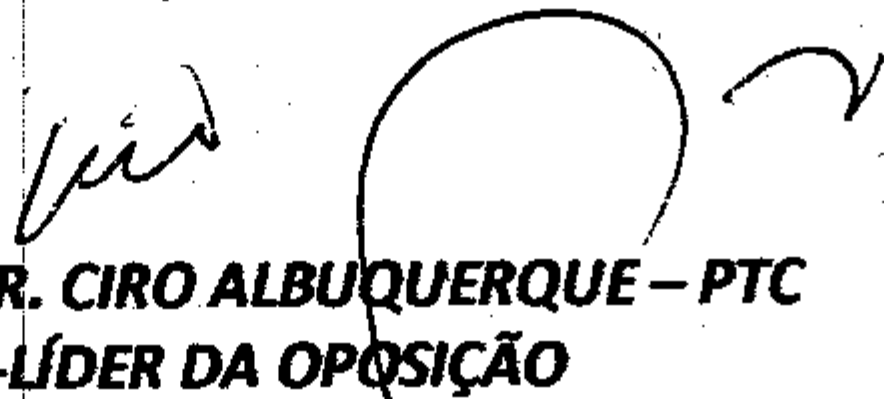
A Resolução n. 418/2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que "Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.", em seu artigo 5, obriga os estados e municípios com mais de três milhões de habitantes, a elaborarem seu Plano de Controle de Poluição Veicular. Ao mesmo tempo faculta aos municípios com frota inferior, a elaboração do plano.

O Direito Ambiental é fundamentado no princípio da prevenção. Sobre ele, dispõe Marcelo Abelha Rodrigues "Sua importância está diretamente relacionada ao fato de que, se ocorrido o dano ambiental, a sua reconstituição é praticamente impossível. O mesmo ecossistema jamais pode ser revivido. Uma espécie extinta é um dano irreparável. Uma floresta desmatada causa uma lesão irreversível, pela impossibilidade de reconstituição da fauna e da flora e de todos os componentes ambientais em profundo e incessante processo de equilíbrio, como antes se apresentavam" (RODRIGUES, Marcelo Abelha. Elementos de direito ambiental. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 203).

A Constituição Federal, em seu artigo 23, dispõe: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;". Ainda, o art. 147: "A política de desenvolvimento urbano visa a assegurar, entre outros, os seguintes objetivos: III. A preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da cultura." Neste sentido, a elaboração de um plano, que nada mais é do que um estudo aprofundado sobre as condições da emissão de poluentes pelos veículos de Fortaleza, desembocando em possíveis ações para o controle da poluição, é muito positivo para o nosso Município.

Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos nobres membros desta Câmara, por se tratar de medida de relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de setembro de 2010.


VEREADOR DR. CIRO ALBUQUERQUE – PTC
VICE-LÍDER DA OPOSIÇÃO